



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 016/2024

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também: a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*Portaria nº* 710/2024 de 30/08/2024, publicada na página 17 do DOE TCE/PI nº 164/2024 de 02/09/2024), convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (*Portaria nº* 709/2024 de 30/08/2024, publicada na página 16 do DOE TCE/PI nº 164/2024 de 02/09/2024); o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 313/2024. TC/009847/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC № 54/19 – art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade). INTERESSADO(A): BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (CPF nº 131.121.713-49), ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 0609579, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), nos seguintes termos: a) pelo REGISTRO da Portaria GP nº 0971/2024-PIAUIPREV, de 11/07/2024 (fls.: 156, peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 149, em 01/08/2024 (fls.: 157, peça 01), concessiva de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com **Proventos Integrais** (Artigo Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n° 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade), com proventos mensais no valor de R\$ 2.263,40 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos),





considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40, da CF/88). Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na sessão de julgamento; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO DE SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 314/2024. TC/002988/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: irregularidade relacionada ao não pagamento dos serviços de prestação de energia elétrica. Denunciado(s): Wellington Francisco Lustosa Sena – Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR-SAAE. Advogados do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Wellington Francisco Lustosa Sena/Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-SAAE, com petição à peça 42). Advogados do(s) Denunciante(s): Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros - (Procuração: fl. 01 da peça 04); e Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/PI nº 22.778, OAB/MA nº 13.650) e outro - (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 05). Após a relatoria da presente Denúncia pela Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, a Advogada Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/PI nº 22.778, OAB/MA nº 13.650) realizou sustentação oral, reportando-se ao objeto da denúncia e requerendo em sessão o seguinte: (I) que se converta essa denúncia em tomada de contas especial para apurar o débito a fim de possibilitar a restituição ao erário; (II) que seja condenado o gestor em pagamento de multa no valor de até 15.000 UFR-PI; (III) que determine a realização de auditoria nas prestações de contas do município; (IV) que promova a imputação de débito ao gestor visando a restituição ao erário dos valores pagos em juros, multas e correção monetária; e (V) que chame o município para firmar um Termo de Ajustamento de Gestão. Na sequência, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora, pelo encaminhamento dos autos do processo para apreciação no PLENO desta Corte de Contas a fim de se uniformizar o julgamento de processos no âmbito do TCE/PI que tenham como objeto a inadimplência de entes públicos junto à empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (não pagamento pelo fornecimento de energia elétrica). Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na sessão de julgamento; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do



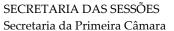


Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 315/2024. TC/003118/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: possíveis irregularidades na Administração Municipal, notadamente em relação à execução da despesa pública obrigatória de caráter continuado atinente ao fornecimento de energia elétrica para o consumo próprio da Administração Municipal e da Iluminação Pública. Denunciado(s): João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal. Advogados do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem procuração nos autos: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal, com petição à peça 16). Advogados do(s) Denunciante(s): Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650, OAB/PI nº 22.778) - (Sem procuração nos autos; petição à peça 01); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros - (Procuração: fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 05). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora, pelo encaminhamento dos autos do processo para apreciação no PLENO desta Corte de Contas a fim de se uniformizar o julgamento de processos no âmbito do TCE/PI que tenham como objeto a inadimplência de entes públicos junto à empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (não pagamento pelo fornecimento de energia elétrica). Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na sessão de julgamento; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 316/2024. TC/013457/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Representado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (Procuração: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26). Considerando o requerimento do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), protocolado sob o número 010676/2024 (peças 33 e 34), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 02 (duas) sessões de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14).







Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 1º/10/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na sessão de julgamento; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.